

Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT

Processo nº: 33185/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI**, para realizar manutenção e reposição necessários para suprir a operação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **08 de fevereiro de 2022 às 19h20min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **24/02/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Questionamento:

Poderiam confirmar se esse certame terá direito de preferência para ME/EPP?

Resposta:

Conforme prevê o item 4.6 do Edital, o presente certame concederá o tratamento diferenciado às ME/EPP, contudo não há itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Será concedido o tratamento diferenciado as empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 10 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Islânia Ferreira de Campos

Pregoeira